ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 098/97 Data 25/08/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/97

NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÌMETRO
BANO DO MUNICÌPIO DE ERECHIM-RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 SETEMBRO /19 97
Silvério Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.08.1997

PROTOCOLO: 25.08.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1.997, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 25.08.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO: 01.09.1997

PARECER: PELA APROVAÇÃO:

SESSÃO ORDINÁRIA 01.09.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 SETEMBRO 97
Silverio Fortunato
Presidente

Fls. 001

Of. Cam. no. 098/97

ERECHIM, 19 DE AGOSTO DE 1997.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 01/ SETEMBRO 97
PRESIDENTE

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 25 de agosto de 1.997, e após encaminha-se à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em, 25 de Agosto de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI no. 070/97**, que **DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS.**

A última ampliação do perímetro urbano de Erechim foi autorizada pela Lei Municipal no. 2.705, de 09.08.95, a qual possui confrontações erradas, além de não ter sido incluída, no perímetro urbano, parte do Bairro São Caetano, mais conhecido como Bairro Cantele.

No ano em curso, o Vereador Alderico Albino Miola encaminhou requerimento solicitando a ampliação do perímetro urbano para atender, entre outros pedidos, o da COOPERABIC.

Diante do acima exposto, e tendo em vista a imperiosa necessidade que o Município tem de ampliar o perímetro urbano para implantação de loteamentos sociais, é que encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, na expectativa de que encontre guarida na Casa do Povo.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

À VEREADORA
CARLINDA POLETTO FARINA
PARA RELATAR
DATA: 28/08/97

AO VEREADOR
FÉLIO SPANHOL
P/ Relator
em 01-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Ofício 098/97 Data 25 / 08 / 97
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 25 / AGOSTO / 1997
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

fls. 002

PROJETO DE LEI no. 070/97.

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS.

Art. 1o. - Os limites do perímetro urbano do Município de Erechim-RS, passam a ter as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote rural no. 64 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 45 e 44 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 39 e 48 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 53, 56, 58 e 60 da Linha Zero, Secção Paiol Grande e com os lotes rurais nos. 27, 25, 24, 27 e 10 da Linha 1, Secção Dourado;

SUL: com os lotes rurais nos. 50, 52, 54 e parte do lote rural no. 48 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 33A e 36 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com o lote rural no. 37 e parte dos lotes rurais nos. 38 e 36, da Linha 1, Secção Paiol Grande; com parte do lote rural no. 35, e com os lotes rurais nos. 29, 27, 25, 39, 40, 41 e 42 da Linha Zero, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 35, 33, 30, 32, 34 e 36 da Linha 1A, Secção Paiol Grande;

LESTE: com o lote rural no. 7, da Linha 2, Secção Dourado, acompanhando a faixa de domínio da RFFSA com o lote rural no. 59, da Linha 2A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 51, 49, 47, 45, 43, 41, 39 e 37 da Linha 2A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 39, 38 e 36 da Linha Zero, Secção Paiol Grande;

OESTE: com parte do lote rural no. 40, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 42, 44, 46, 48, 54, 57, 59, 61, 64 e parte do lote rural no. 72, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com parte do lote rural no. 39 e com os lotes rurais nos. 41, 43, 45 e 47 da Linha 1, Secção Paiol Grande.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 19 DE AGOSTO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

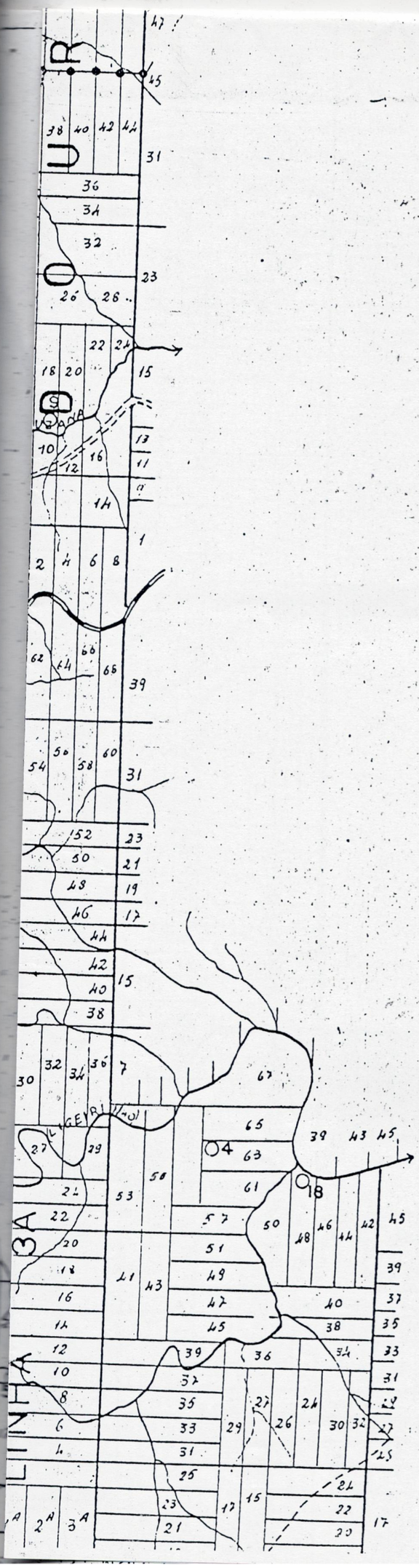
U
R
U
A
M
A
R
U
A
A
3A
NHA
L
04
18
Fl. 003
proj Lei nº
070/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

...COLO N.º:

...SSO N.º: 098/97

...: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

...: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/97

...: DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÌMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS

RELATOR: CARLINDA POLETTO FARINA

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a matéria, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, pois a documentação anexada ao presente Projeto de Lei, encontra amparo na Atual Legislação.

Encaminho o Pareçer aos demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de agosto de 1997

Carlinda P. Farina

ACOMPANHAM O PAREÇER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 28 08 97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 SETEMBRO 97
Silverio Fortunato
Presidente

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 098/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/97

EMENTA: DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 SETEMBRO 97
Silvério Portunato
Presidente

RELATOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHO

PARECER: PELA APROVAÇÃO

Analisando a matéria ora colocada em discussão, opino pela legalidade e pela aprovação da mesma.

Na discussão acerca da ampliação do perímetro urbano não há nada que impeça a sua modificação, tanto na órbita jurídica, como na matéria fática.

A justificativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal é clara no sentido desta casa legislativa dar guarida aos anseios da comunidade e esta muito bem justificada em seus próprios termos, notadamente no benefício que trará aos moradores do Bairro São Caetano e dos associados da COPERHABIC.

Neste sentido, o parecer é no sentido da aprovação da mesma, posto que com esta medida muitas pessoas serão beneficiadas com a matéria.

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Ver. Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 01/09/97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

205/97 - ZB

Erechim, RS, 02 de Setembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 1º de Setembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/97
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Erechim, para o período de 1.998 a 2.001.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/97
Dá nova delimitação ao perímetro urbano do Município de Erechim - RS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/97
Dá nova redação à letra "G"do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.568, de 12 de maio de 1.977 (Define os casos de adiantamento e dá outras providências).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/97
Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Pró-Rural 2000 e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram ***APROVADOS*** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.953, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os limites do perímetro urbano do Município de Erechim-RS, passam a ter as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote rural no. 64 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 45 e 44 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 39 e 48 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 53, 56, 58 e 60 da Linha Zero, Secção Paiol Grande e com os lotes rurais nos. 27, 25, 24, 27 e 10 da Linha 1, Secção Dourado;

SUL: com os lotes rurais nos. 50, 52, 54 e parte do lote rural no. 48 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 33A e 36 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com o lote rural no. 37 e parte dos lotes rurais nos. 38 e 36, da Linha 1, Secção Paiol Grande; com parte do lote rural no. 35, e com os lotes rurais nos. 29, 27, 25, 39, 40, 41 e 42 da Linha Zero, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 35, 33, 30, 32, 34 e 36 da Linha 1A, Secção Paiol Grande;

LESTE: com o lote rural no. 7, da Linha 2, Secção Dourado, acompanhando a faixa de domínio da RFFSA com o lote rural no. 59, da Linha 2A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 51, 49, 47, 45, 43, 41, 39 e 37 da Linha 2A, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 39, 38 e 36 da Linha Zero, Secção Paiol Grande;

OESTE: com parte do lote rural no. 40, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os lotes rurais nos. 42, 44, 46, 48, 54, 57, 59, 61, 64 e parte do lote rural no. 72, da Linha 3, Secção Paiol Grande; com parte do lote rural no. 39 e com os lotes rurais nos. 41, 43, 45 e 47 da Linha 1, Secção Paiol Grande.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração